

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.197	011	1



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.197

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.130 .

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o *caput* do artigo 1º, seu § 2º e o artigo 2º da Lei Municipal nº 6.130, datada de 27 de dezembro de 2022, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Fica autorizada a alienação de área de terra, nos termos da legislação vigente que se destinará a implantação de: empresas industriais, ou comerciais, ou prestadoras de serviços, em área localizada no Bairro Roma, desapropriada pelo Município.

§ 1º

§ 2º *O Município está autorizado a realizar as obras de infraestrutura para implantação das empresas.*

Art. 2º A área de terra será destinada ao fomento de emprego e renda, sendo os lotes alienados nos termos da legislação vigente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 23 de maio de 2023.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 027/2023
Autoria: Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto
DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº 6.197	FLS 012	



VR EM DESTAQUE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

23 de maio de 2023 - Edição Nº 1949



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.197

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.130.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o caput do artigo 1º, seu § 2º e o artigo 2º da Lei Municipal nº 6.130, datada de 27 de dezembro de 2022, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Fica autorizada a alienação de área de terra, nos termos da legislação vigente que se destinará a implantação de: empresas industriais, ou comerciais, ou prestadoras de serviços, em área localizada no Bairro Roma, desapropriada pelo Município.

§ 1º

§ 2º O Município está autorizado a realizar as obras de infraestrutura para implantação das empresas.

Art. 2º A área de terra será destinada ao fomento de emprego e renda, sendo os lotes alienados nos termos da legislação vigente."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 23 de maio de 2023.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VR EM DESTAQUE

ANO XXVII - RS 0.30 - Nº 1949 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 23 DE MAIO DE 2023

